



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
**CNPJ Nº 07.740.442/0001-13**

**JUSTIFICATIVA**

No cenário nacional, embora as Mulheres tenham conquistado espaço em muitas áreas, a participação política continua predominantemente masculina.

A criação da procuradoria da mulher, tem como objetivo garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na vida pública.

Além disso, pretende-se combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, qualificar os debates de gênero, receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população.

Entendemos que esta iniciativa deverá consistir em um mecanismo de promoção da mulher enquanto sujeito de direito e, sobretudo, de resgate a sua dignidade, ofuscada ao longo de sua historicidade por questões outras.

Acreditamos que este Parlamento acertadamente, desenvolverá tal propósito com determinação e eficácia, dando uma valorosa contribuição no que consiste à valorização da mulher em qualquer âmbito, onde acredito que terei apoio dos meus pares para o desenvolvimento desta importante proposição.

Sala da Câmara Municipal de Duque Bacelar, MA, 07 de agosto de 2023.

**Jose de Deus da Rocha**  
**Presidente**

**Deusaniro Araújo dos Santos**  
**1º Secretário**

**Francisco Venício Sousa de Alencar**  
**2º Secretário**

**Meirilandes Moraes Machado Castelo Branco**  
**Vice Presidente**



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023**

**Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA e dá outras providencias.**

**A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, MA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a presente RESOLUÇÃO:

**Art.1 - A Procuradoria da Mulher** não terá vinculação com nenhum orgao desta Casa, sendo órgão independente, formado por Vereadoras, que contará com suporte tecnico de toda estrutura da Câmara.

**Art.2 - A Procuradoria da Mulher** é um órgão independente, formado preferencialmente por vereadoras, não havendo vereadoras eleitas no pleito, o cargo poderá ser exercido por (01) Procurador Especial da Mulher. A Procuradoria da Mulher contará com o suporte técnico e estrutura da Câmara de Vereadores.

**Art.3 - A Procuradoria da Mulher** será instituída de 01(uma) Procuradora da Mulher e de 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal e a cada 2(dois) anos, no início da Legislatura.

**Art.4 - As Procuradoras Adjuntas** terão a designação de Primeira Procuradora e Segunda Procuradora e , nessa ordem, substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria.

**Art.5 - A nomeação dos membros da Procuradoria da Mulher** será de responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art.6 - Compete á Procuradoria da Mulher** zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras aos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

- I- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.  
E-mail: [camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
**CNPJ Nº 07.740.442/0001-13**

- II- Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- III- Cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- IV- Promover pesquisa, seminários, palestras e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara Municipal.

Art.7. - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara

Art.8 - A suplente de vereadora que assumir o mandato quando houver em caráter provisorio não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora adjunta.

Art.9 - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revolgam-se as disposições em contrario.

Sala da Câmara Municipal de Duque Bacelar, MA, 07 de agosto de 2023.



**Jose de Deus da Rocha**  
Presidente

  
**Deusaniro Araujo dos Santos**  
1º Secretário

  
**Francisco Venício Sousa de Alencar**  
2º Secretário

  
**Meirilandes Moraes Machado Castelo Branco**  
Vice Presidente